



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sandra Lorena Vera Bedoya		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sandra Lorena Bedoya, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 07864210/2020	PARECER Nº 0273/2020	APROVADO EM: 06.10.2020

I – RELATÓRIO

Sandra Lorena Vera Bedoya, mediante o processo nº 07864210/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Instituto Mistrató, na cidade de Mistrató, no Estado de Risaralda, na Colômbia, no período de 2000 a 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- visto de permanência;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sandra Lorena Vera Bedoya, no Instituto Mistrató, na cidade de Mistrató, no Estado de Risaralda, na Colômbia, no período de 2000 a 2006, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0273/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2020.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE